



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº                    / 2019**

**LEI Nº                                    DE                    DE                    DE 2019**

**DISPÕE                    SOBRE                    A**  
**OBRIGATORIEDADE                    DE**  
**CONSTAR O NOME DO PODER**  
**ORIGINÁRIO DOS PROJETOS,**  
**NO RODAPÉ DAS EMENDAS A**  
**LEI ORGÂNICA E DAS LEIS NO**  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO.**

**Art. 1º** - As emendas à Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais deverão ser publicadas pela Câmara ou pelo Poder Executivo com a menção do poder que deu origem à lei, entre parênteses, no rodapé.

**§1º** - A menção de que trata o caput deverá ser no seguinte molde:  
(Lei de origem do PODER EXECUTIVO) ou (Lei de origem do PODER LEGISLATIVO).

**§2º** - Nos projetos de origem do PODER LEGISLATIVO, deverá ainda constar AUTORIA VEREADOR FULANO DE TAL.

**§3º** - Nos projetos de iniciativa popular, deverá constar a expressão: INICIATIVA POPULAR.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal encaminhará a redação final dos Projetos de Lei ao Prefeito especificando o Poder que deu origem.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em        de        de 2019

**Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão**  
**Prefeito Municipal**

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

## **JUSTIFICATIVA**

As leis municipais podem ser de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou ainda de Iniciativa Popular.

Por ocasião da publicação das leis, qualquer referência quanto à iniciativa da mesma fica arquivada nos autos do Projeto de Lei, requerendo uma longa pesquisa para se descobrir o autor de tal iniciativa, seja ela de quem for.

Alguns municípios aprovaram leis, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo dobre a obrigatoriedade de constar no rodapé da publicação da lei, o nome do poder originário do respectivo projeto, inclusive fazendo constar o nome do Parlamentar, quando a iniciativa for do Poder Legislativo.

Assim senhores colegas Vereadores, com a aprovação deste projeto, a população terá condições de identificar imediatamente a iniciativa de determinada lei, bastando para tanto consultar a lei após sua publicação, numa demonstração de transparência também do Processo Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2019.

**ED DA SILVA MORAES**

**Vereador - MDB**

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)